



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Instrução Normativa nº 01/2018

Normas de trabalho firmadas entre os funcionários e a diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Instrução Normativa abrange todos os funcionários do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba CRM-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

A todos os servidores abrangidos pela presente Instrução Normativa fica garantida a reposição das perdas salariais no percentual de 2,02% (dois vírgula zero dois por cento) a partir de 1º de maio de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial dos funcionários será regido pela Política de Recursos Humanos já homologada pela Plenária deste CRM-PB, bem como pelo Ministério do Trabalho, com vigência a partir da assinatura da mesma, a qual será atualizada anualmente quando da negociação salarial entre os funcionários e a diretoria no mês de maio.

Parágrafo primeiro – O piso salarial mínimo, dos funcionários obedecerá a tabela abaixo:

Cargos	Salário Base
Nível Básico	R\$ 1.382,75
Nível Médio	R\$ 2.561,23
Nível Superior	R\$ 4.621,62

Parágrafo segundo – Os servidores que não se enquadrarem no piso salarial mínimo ficam, automaticamente, a partir da assinatura da presente Instrução Normativa, enquadrados na tabela a que se refere o Parágrafo primeiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica garantida aos servidores a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no mês de junho, a título de adiantamento, podendo o mesmo ser concedido quando o servidor for gozar suas férias, conforme a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

A hora-extra trabalhada deverá ser paga em conformidade com a legislação trabalhista.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO

Os salários e benefícios dos servidores serão pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único – Na oportunidade em que o dia 20 de cada mês não for dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos funcionários do CRM-PB o pagamento mensal do auxílio-alimentação no valor de R\$ 553,35 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos) por mês, inclusive no período de férias dos funcionários, sem ônus para estes.

O referido auxílio será pago em forma pecuniária e terá caráter indenizatório.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ANUÊNIOS

Fica garantido aos funcionários do CRM-PB o pagamento do anuênio incidente sobre o salário base, equivalente a 1 % (um por cento) por cada ano de trabalho, a partir do primeiro ano de trabalho, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

CLÁUSULA NONA - DAS DIÁRIAS

Fica garantido aos funcionários do CRM-PB o pagamento de diária no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do que é pago aos Conselheiros da entidade empregadora, quando em viagem a serviço desta.

Parágrafo único – Serão observadas as limitações de valores estabelecidas através de Resolução e/ou Portaria do Conselho Federal de Medicina - CFM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DUPLA FUNÇÃO

Parágrafo primeiro - Nos casos de substituição de cargo de chefia ou coordenação o funcionário fará jus a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base da função ou do cargo que estiver substituindo.

Parágrafo segundo - A designação do funcionário substituto será feita através de portaria expedida pela presidência deste CRM-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GRATIFICAÇÕES POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES

Fica garantido aos funcionários do CRM-PB o pagamento do valor correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do salário base do funcionário designado para Comissões Especiais ou Permanentes, através de portaria expedida pela presidência deste CRM-PB.

Parágrafo único - Os funcionários no cargo de Pregoeiro e na equipe de apoio farão jus a igual gratificação.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

Fica assegurada a liberação do servidor estudante 1h (uma hora) antes do término do expediente, para os que fazem curso noturno, nos dias de provas, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRM-PB manterá convênio com empresa que preste assistência médica para todos os funcionários, com coparticipação de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago pelo CRM-PB por cada plano de saúde.

Parágrafo primeiro – No caso do funcionário afastado para tratamento de saúde que não esteja recebendo remuneração do CRM-PB, impossibilitando o desconto no contracheque, a coparticipação, bem como a parte devida pelo dependente, deverá ser depositada até o dia 20 (vinte) de cada mês ou, não sendo dia útil, o prazo será prorrogado até o próximo dia útil.

Parágrafo segundo – É permitido manter dependentes dos funcionários no plano de saúde, sem ônus para o CRM-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

O CRM-PB fica impedido de demitir o servidor no período em que este estiver em recuperação de acidente de trabalho, exceto por justa causa, apurada em processo administrativo, pagando normalmente os seus salários, benefícios e demais direitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O CRM-PB poderá proporcionar aos seus servidores a participação em eventos de capacitação, tais como: cursos, seminários, atualizações, dentre outros, de interesse mútuo, visando ao aperfeiçoamento profissional, nos quais será obrigatória a presença dos servidores, salvo por motivo de força maior, devidamente justificada e aceita pela diretoria.

Parágrafo primeiro – Na avaliação individual, o funcionário que tiver ausência injustificada nos eventos de qualificação oferecidos pelo Conselho, receberá a nota menos hum (-1), na soma geral dos pontos, conforme regulamentado pela Política de Recursos Humanos.

Parágrafo segundo – A avaliação de desempenho será realizada pelo superior imediato do funcionário e referendada por uma Comissão que será composta por representantes da Diretoria e dos funcionários, de acordo com a política de Recursos Humanos deste Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Será abonada a falta do servidor que deixar de comparecer ao seu trabalho por motivo de doença, internação hospitalar ou acompanhamento de cônjuge, filhos e/ou dependentes legalmente constituídos, por 5 (cinco) dias consecutivos ou alternados, desde que sua ausência seja devidamente justificada à Coordenação de Recursos Humanos.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO AUXÍLIO CRECHE

Fica assegurado a todos os dependentes dos servidores amparados por esta Instrução Normativa, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dependente, que se encontrem na faixa etária compreendida do nascimento aos 06 (seis) anos de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

Fica garantido aos funcionários do CRM-PB o pagamento do valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) em parcela única, referente às atividades eleitorais realizadas no dia do pleito.

João Pessoa, 01 de maio de 2018.

João Gonçalves de Medeiros Filho
Presidente

Marcelo Antônio C. Queiroga Lopes
1º Secretário

Fernando Oliveira Serrano de Andrade
Tesoureiro

Maria do Desterro Gomes
Superintendente/Representante dos funcionários

Márnio Solermann Silva Costa
Médico Fiscal/Representante dos funcionários

Valéria de L. Teixeira França
Assistente Administrativo/Representante dos funcionários

Viviane Siqueira Andreza
Assistente Administrativo/Representante dos funcionários